



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	PROAD 1891/2016
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCL.SCGP Nº 03/2016
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão de Pessoal – SCGP
Unidade Administrativa Auditada	SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade
Objeto da Auditoria	Folha de Pagamento dos meses de dezembro/2015, janeiro, fevereiro e março de 2016.

1. Introdução:

1.1. Em cumprimento às recomendações propostas pelo Tribunal de Contas da União, com vistas à boa governança de pessoas e à razoável garantia de regularidade dos pagamentos na área de pessoal (Acórdão Nº 3023/2013 – TCU - Plenário), foi determinado pela Presidência deste Pretório que esta Secretaria de Controle Interno adotasse medidas para garantir a realização sistemática de auditorias na folha de pagamento, com apresentação mensal do respectivo relatório à Diretoria-Geral (Despacho nº. 3118/2014 – Proc. TRT nº 4076/2014).

1.2. O Relatório em epígrafe demonstra os resultados da ação de controle de auditoria realizada por esta Unidade Técnica nas folhas de pagamento dos meses de dezembro/2015 e janeiro, fevereiro e março de 2016. (Ordem de Serviço SCL.SCGP Nº. 03/2016 expedida em 04/04/2016).

1.3. Registre-se que a auditoria ordinária em folha de pagamento teve por objetivo gerar informações que facilitem a tomada de decisões e a adoção de ações corretivas, visando solucionar problemas ou prevenilos, evitando, assim, demandas desnecessárias.

1.4. Para a realização dos trabalhos a equipe de auditoria se utilizou das normas legais que regem cada uma das matérias selecionadas na análise, quais sejam:

1. Constituição Federal e Emendas Constitucionais;
2. Lei 8.112/1990 – Estatuto do servidor público e suas alterações;
3. Lei 11.416/2006 (com as alterações conferidas pela Lei 12.774/2012), que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Poder Judiciário da União;
4. Portaria MTPS/MF nº 01/2016, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.
5. Ato TRT7 nº 297/2011 (alterado pelo Ato nº 8/2012), que estabelece normas para a realização de avaliação periódica de saúde de servidores aposentados por invalidez.
6. Ato TRT7 nº 362/2013 (alterado pelo Ato TRT7 nº 48/2012), que normatiza procedimentos para expedição de atestados e de laudos e para realização de perícia pelo Setor Médico-Odontológico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;
7. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público, editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em 2010;
8. Resolução CNJ nº 199/2014, que dispõe sobre o pagamento do Auxílio Moradia aos Juízes, Desembargadores e Ministros;
9. LDO 2016 – Lei de Diretrizes Orçamentárias na parte que estabelece restrições ao pagamento do Auxílio Moradia a Magistrados e Promotores;
10. Ato TRT7 nº 56/2012, que dispõe sobre a concessão da gratificação natalina aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

2. Escopo:

Os exames foram realizados de acordo com as normas de auditorias aplicáveis ao serviço público e contemplou a análise dos seguintes assuntos:

1. Pagamento de Gratificação Natalina efetuado em folha de Juízes do Trabalho Substitutos e servidores nomeados/designados ou exonerados/dispensados de cargos ou função comissionada.
2. Reajuste dos proventos de aposentadoria e pensão sujeitos aos índices estabelecidos para os benefícios pagos pelo regime geral de previdência social.
3. Reavaliação bianual das condições que ensejaram a aposentadoria por invalidez a ex-servidores desta Corte por junta médica oficial (Ato TRT7 nº 297/2011).
4. Pagamento de auxílio moradia aos desembargadores e juízes deste Tribunal.

Os procedimentos de auditoria envolveram a análise e o cotejamento entre os registros consignados nas fichas e históricos financeiros com aqueles constantes nos assentamentos cadastrais do sistema de gerenciamento de Recursos Humanos deste Tribunal (MENTORH), verificando a conformidade dos seguintes pontos:

1. 86 (oitenta e seis) fichas financeiras e assentamentos cadastrais de beneficiários de proventos de pensão ou aposentadoria que sofreram reajuste em janeiro/2016;
2. 10 (dez) fichas financeiras e assentamentos cadastrais de beneficiários de proventos de aposentadoria por invalidez;
3. 40 (quarenta) fichas financeiras e assentamentos cadastrais dos juízes e desembargadores desta Corte;
4. 59 (cinquenta e nove) fichas e financeiras e assentamentos cadastrais dos juízes substitutos e servidores que foram exonerados ou nomeados para o exercício de função comissionada em 2015/2016.

3. Resultados dos Exames:

Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas a seguir neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e/ou corretivas.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

Assunto/Ponto de Controle: GRATIFICAÇÃO NATALINA.

Nº 1

Descrição Sumária:

Pagamento de Gratificação Natalina em duplicidade.

Fato:

Para esse ponto de controle, foram selecionadas, de forma aleatória, 59 (cinquenta e nove) fichas financeiras, sendo: 31 (trinta e uma) de Juízes do Trabalho Substitutos e 28 (vinte e oito) de servidores. Após análise, verifica-se o pagamento em duplicidade de gratificação natalina na folha de dezembro de 2015, da servidora do TRT 21ª Região, removida para este Tribunal e inscrita na matrícula sob nº 120441. O mencionado pagamento perpassando em R\$ 197,50 do valor devido.

Manifestação do Auditado:

Setor de Folha de Pagamento: Analisando a ficha financeira da matrícula citada, verificamos que foi gerado indevidamente o pagamento da Gratificação Natalina para a servidora, através do PROAD nº 3716/2016, e informamos à Divisão de Pagamento de Pessoal quanto ao débito existente para que as providências cabíveis sejam tomadas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Análise da Equipe:

Conforme os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, o referido pagamento foi gerado indevidamente e foi aberto o PROAD nº 3716/2016, no qual foi informado à Divisão de Pagamento de Pessoal sobre o débito existente para as devidas providências. Assim, a devolução do pagamento ocorrido em duplicidade ainda não foi satisfeita.

Recomendação:

- 1- Recomenda-se a devolução dos valores pagos a maior, a título de gratificação natalina, à servidora inscrita na matrícula sob nº 120441;
- 2- Recomenda-se, outrossim, que a unidade auditada reveja seus mecanismos internos de controle a fim de evitar erros dessa natureza.

Assunto/Ponto de Controle: PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO SUJEITOS AO REAJUSTE PELOS ÍNDICES ESTABELECIDOS PARA OS BENEFÍCIOS PAGOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Nº 2

Descrição Sumária:

Recolhimento previdenciário indevido, sem observar o novo teto da previdência conforme a Portaria MTPS/MF nº 1/2016.

Fato:

Foram selecionadas, de forma aleatória, 86 (oitenta e seis) fichas financeiras, sendo: 11 (onze) de inativos e 75 (setenta e cinco) de pensionistas. Após análise, verifica-se que, não obstante o teto da previdência tenha sido alterado pela Portaria MTPS/MF nº 1/2016 para R\$ 5.189,82, quando do recolhimento da contribuição previdenciária consignada em folha de pagamento dos pensionistas abaixo mencionados, não foi observado o novo teto, acarretando, por conseguinte, o recolhimento indevido/incorreto de dita contribuição, senão vejamos:

Matrícula	Mês/Ano	Contribuição Previdenciária Recolhida (R\$1,00)
120463	Janeiro/2016	13,96
120471	Janeiro/2016	13,96
131911	Janeiro/2016	13,96
200181	Janeiro/2016	1.065,82
200190	Janeiro/2016	177,67



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

Manifestação do Auditado:

Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas:

1.1 - Quanto às matrículas 120463, 120471 e 131911, constatamos as incorreções quanto ao cálculo indevido de P.S.S.S e creditamos na folha principal de junho os valores descontados indevidamente nos meses de janeiro a maio.

1.2 - Quanto às matrículas 200181 e 200190, informamos que o cálculo do P.S.S.S está sendo feito corretamente nos moldes do §18 do art. 40 da Constituição Federal (incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003)¹, da forma demonstrada abaixo:

Instituidor: Anísio Evans de Moura Santiago		(R\$1,00)
Vencimento		6.754,77
Grat. Atividade Jud. (GAJ)		6.079,29
Grat. Atividade Ext. (GAE)		2.364,16
Grat. Adic. Tempo de Serv. (20%)		1.350,95
V.P.I		59,87
TOTAL DOS VENCIMENTOS		16.609,05
Terezinha Vasconcelos Santiago (Base Legal: Lei nº 6782/80) - 100%		16.609,05
Terenísia Evans Vasconcelos Santiago (Base Legal: Lei nº 1711/52) - 16,67%		2.768,73
Mary Evans Vasconcelos Santiago (Base Legal: Lei nº 1711/52) - 16,67%		2.768,73
Elizabeth Evans Vasconcelos Santiago (Base Legal: Lei nº 1711/52) - 16,67%		2.768,73
TOTAL DOS BENEFÍCIOS		24.915,24
		P.S.S.S
Total dos benefícios		24.915,24
Teto do R.G.P.S em 2016 (em dobro) cf. §21 do art. 40 da CF. ²		
- 10.379,64		
Base de cálculo do P.S.S.S		14.535,60
P.S.S.S (11%) sobre o total de benefícios, que totalizam 150%		1.598,92
P.S.S.S (11%) sobre o benefício da Sra. Terezinha Vasconcelos (100%)		1.065,95
P.S.S.S (11%) sobre o benefício da Sra. Terenísia Evans V. Santiago (16,67%)		177,69

Análise da Equipe:

Após análise, verifica-se que a unidade auditada reconheceu que havia incorreções no cálculo do desconto do PSSS no caso do item 1.1, conforme averiguação realizada por este setor de auditoria, e noticiou que a diferença devida foi creditada na folha de junho quanto às matrículas 120463, 120471 e 131911.

Em relação ao item 1.2., a unidade auditada esclareceu que o cálculo do desconto do PSSS foi realizado corretamente e que a “totalidade” do benefício de pensão importa em uma vez e meia o “quantum” de quem lhe deu origem, ou seja, um total de 150% do vencimento do instituidor da pensão se vivo fosse. Tendo em vista a averiguação das informações prestadas pelo Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas e a falta de informações suficientes no sistema MENTORH, foi solicitada e examinada a pasta de assentamentos cadastrais do instituidor da pensão de matrícula de nº 11215 e verificado que

¹ § 18 do art. 40. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003)

² § 21 do art. 40. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

houve concessão do benefício de Pensão Especial (integralização dos proventos de pensão), amparado na lei 3.738/1960 em vigor na época, à pensionista viúva inscrita na matrícula de nº 200181, em 03/04/1991, pelo pleno desta Corte, através da Resolução TRT 53/1991. Em razão da Resolução ora citada, o “total” do benefício de pensão passou a ser 150% do vencimento do instituidor da pensão se vivo fosse. O referido benefício passou a ser formado da cota parte de 50% relativa aos filhos do instituidor e da cota parte da viúva, que era 50% e passou a ser de 100%. Em relação à contribuição previdenciária, foi observado que os cálculos da unidade estão corretos, tomando por base o art. 25 da Orientação Normativa nº 03/2004 da Secretaria da Previdência, o qual determina que o desconto seja realizado sobre o “total” do benefício de pensão antes da divisão de cotas e que, portanto, o recolhimento não pode se dar sobre o total da remuneração do instituidor da pensão, se vivo fosse, mas sobre a totalidade do benefício conforme procedimento realizado pela unidade auditada.

Recomendação:

1- Considerando a falta de informações (o fundamento legal, a cota parte e alterações supervenientes) relativas ao benefício de pensão concedida aos pensionistas inscritos nas matrículas de nº 200181, 200190, 131929 e 50457, nos cadastros do Histórico Funcional e do Vínculo Funcional do sistema de gerenciamento de recursos humanos (MENTORH), recomenda-se o registro das devidas informações no sistema MENTORH;

2- Recomenda-se que a unidade auditada reveja seus mecanismos internos de controle a fim de evitar recolhimentos indevidos ao não observar o correto valor do teto do Regime Geral da Previdência Social nos cálculos da contribuição previdenciária.

Assunto/Ponto de Controle: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nº 3

Descrição Sumária:

Ausência dos laudos da reavaliação bianual das condições que ensejaram a aposentadoria por invalidez de alguns ex-servidores desta Corte (conforme Ato TRT7 nº 297/2011).

Fato:

Com o fito de verificar a regularidade das reavaliações bianuais acerca da permanência das condições de saúde de servidores deste Tribunal aposentados por invalidez, previstas no Ato TRT7 nº 297/2011, foi solicitado à Divisão de Saúde desta Corte que encaminhasse a esta Unidade de Controle Interno todas as reavaliações realizadas pela Junta Médica nos inativos em questão (RDI TRT7.SCI.SCGP Nº 1/2016).

Em resposta a RDI, a Junta Médica deste Tribunal informou que, embora tenha realizado as reavaliações, no primeiro ciclo bienal 2013/2014, em todos os servidores aposentados por invalidez, com exceção do inativo Carlos Alberto de Castro Junior, que não foi localizado, e tenha verificado que os motivos ensejadores da aposentadoria persistiam, tais laudos não foram encontrados (doc.18). Restando, portanto, prejudicada a análise desse ponto de controle.

Manifestação do Auditado:

Divisão de Saúde - Em cumprimento ao Ato 297/2011, a Divisão de Saúde iniciou um novo ciclo de reavaliação dos servidores aposentados por invalidez e que ainda necessitam de acompanhamento. Os laudos das avaliações já realizadas encontram-se arquivados na própria Divisão e até o final do mês de agosto teremos realizado todas as avaliações necessárias para o ano de 2016.

Análise da Equipe:

Conforme os esclarecimentos prestados pela unidade auditada, verifica-se que os laudos não foram encontrados e que para satisfazer as determinações do Ato 297/2011, a Divisão de Saúde está realizando novas reavaliações em servidores aposentados por invalidez .

Recomendação:

1- Recomenda-se que as reavaliações sejam realizadas em todos os servidores, ora aposentados por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO DE PESSOAL

invalidez deste Tribunal, conforme o Ato TRT7 297/2011, e que seus laudos sejam realizados nos termos do Ato TRT7 362/2013, devendo ser acostados aos respectivos autos. Ainda, caso haja aposentado(s) cujas condições de invalidez tenham se exaurido, que sejam realizadas as providências necessárias à reversão do(s) servidor(es), conforme preconiza o inciso I, art. 25 da Lei 8112/90 e suas alterações.

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, considerando a extensão definida no escopo, foram constatadas situações, abaixo relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativas à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido de não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos, quanto ao que se segue:

- 1- Pagamento de Gratificação Natalina em duplicidade.
- 2- Recolhimento previdenciário indevido, sem observar o novo teto da previdência conforme a Portaria MTPS/MF nº 1/2016.
- 3- Ausência dos laudos da reavaliação bianual das condições que ensejaram a aposentadoria por invalidez de alguns ex-servidores desta Corte (conforme Ato TRT7 nº 297/2011).

Responsáveis pela elaboração:

Kelly Alves Cavalcante
Técnica Judiciária

Luciana S Andrezza Borges
Analista Judiciário

Data: 12/07/2016

Responsável pela Coordenação:	Aprovação:
Kelly Alves Cavalcante Técnica Judiciária	Ricardo Domingues da Silva Secretário de Controle Interno
Data: 29/07/2016	Data: